



Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 08/10/2026
Assinatura

NOTA TÉCNICA ADMINISTRATIVA Nº 001/2026 – SME

Assunto: Análise de conformidade normativa para composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB - Mandato 2027-2030.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Fortuna de Minas.

Processo Administrativo nº: 01/2026

I – DO OBJETO

A presente Nota Técnica tem por objeto analisar as normas aplicáveis à composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, no Município de Fortuna de Minas, para o mandato correspondente ao período de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.

A análise tem por finalidade subsidiar a elaboração do novo procedimento de indicação e escolha dos representantes do Conselho, após o encerramento do procedimento anteriormente iniciado em 29 de setembro de 2026, conforme determinado pelo Despacho Administrativo nº 001/2026 - SME.

II – DO MARCO NORMATIVO

A composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB deverão observar, de forma articulada e hierarquizada, especialmente:

- I – a Constituição Federal, em especial o art. 212-A;
- II – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB e disciplina a composição, as competências e o funcionamento dos CACS/FUNDEB;
- III – o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, no que couber;
- IV – a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas destinadas a orientar a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB;
- V – a Lei Municipal nº 1.169, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o CACS/FUNDEB no Município de Fortuna de Minas e revogou expressamente a Lei Municipal nº 800/2007.

III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA CONJUNTA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL

A Lei Municipal nº 1.169/2021 constitui a legislação municipal específica que disciplina o CACS/FUNDEB no âmbito de Fortuna de Minas e deverá ser observada no processo de renovação do colegiado.

Entretanto, a composição e os procedimentos de indicação e escolha dos representantes deverão ser interpretados e aplicados em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, norma nacional que disciplina o FUNDEB e estabelece parâmetros obrigatórios para os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social.

A legislação federal estabelece, para os CACS/FUNDEB municipais, a representação do Poder Executivo, dos professores, dos diretores, dos servidores técnico-administrativos, dos pais de alunos e dos estudantes, bem como as representações adicionais previstas no § 1º do art. 34, quando houver.

A Lei Municipal nº 1.169/2021 apresenta composição correspondente, contemplando representantes do Poder Executivo, professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais, estudantes, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil.

Dessa forma, o novo procedimento deverá observar conjuntamente a legislação federal e a legislação municipal específica, **prevalecendo as disposições da legislação federal em caso de eventual incompatibilidade**, sem prejuízo da aplicação das normas municipais que disciplinem aspectos próprios do Conselho no âmbito de Fortuna de Minas.

IV – DA COMPOSIÇÃO APLICÁVEL AO MUNICÍPIO

Considerando a realidade educacional atualmente existente no Município de Fortuna de Minas, para o mandato 2027-2030, a composição municipal deverá observar os segmentos efetivamente aplicáveis ao Município, compreendendo:

1. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
2. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
3. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
4. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
5. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

6. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
7. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
8. 01 (um) representante do Conselho Tutelar; e
9. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

V – DA FORMA DE INDICAÇÃO OU ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

A forma de composição do novo Conselho deverá respeitar a natureza de cada representação, não sendo adequado submeter todos os segmentos a um único processo eleitoral organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece procedimentos distintos:

a) Representantes do Poder Executivo

Serão indicados pelos dirigentes dos órgãos correspondentes, observada a composição legal, inclusive a exigência de que pelo menos um dos representantes seja da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

b) Representante dos professores

A indicação deverá observar a forma prevista na legislação federal, **por intermédio da** entidade sindical da respectiva categoria. **Não havendo** entidade sindical correspondente, a indicação poderá **ser feita** por meio de escolha entre seus pares.

c) Representante dos diretores

A escolha deverá ocorrer mediante processo eletivo organizado para esse fim pelos respectivos pares.

d) Representante dos servidores técnico-administrativos

A indicação deverá observar a forma prevista para a categoria, especialmente a atuação da entidade sindical correspondente, quando existente. **Não havendo** entidade sindical correspondente, a indicação poderá **ocorrer** por meio de escolha entre seus pares.

e) Representantes dos pais

A escolha deverá ocorrer mediante processo eletivo pelos respectivos pares.

f) Representantes dos estudantes



A escolha deverá ocorrer mediante processo eletivo organizado para esse fim pelos respectivos pares, observada a regra específica de que um dos representantes seja indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) Representante do Conselho Municipal de Educação

A indicação deverá ser realizada pelo próprio Conselho Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação aplicável.

h) Representante do Conselho Tutelar

A indicação deverá observar a regra federal de escolha pelos respectivos pares.

i) Organizações da sociedade civil

A escolha deverá ocorrer mediante processo eletivo dotado de ampla publicidade, observados os requisitos legais para participação das organizações da sociedade civil.

VI – DA NECESSIDADE DE AMPLA PUBLICIDADE

Considerando a experiência verificada no procedimento iniciado em 29 de setembro de 2026, recomenda-se que o novo processo seja estruturado de forma a permitir a **comprovação documental da publicidade realizada**.

A publicidade deverá alcançar os segmentos que efetivamente participarão dos processos eletivos ou que necessitem ser cientificados para apresentação de suas indicações.

Para tanto, recomenda-se que sejam utilizados, conforme a pertinência:

- publicação do edital;
- divulgação nos canais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação;
- comunicação formal às unidades escolares;
- divulgação nos grupos institucionais destinados aos segmentos interessados;
- afixação em locais de acesso público nas unidades escolares;
- demais meios oficiais disponíveis.

Os comprovantes das divulgações deverão ser juntados ao processo administrativo.





Essa providência é especialmente relevante porque a legislação federal exige processo eletivo para determinados segmentos e ampla publicidade especificamente para a escolha das organizações da sociedade civil.

VII – DO MANDATO 2027–2030

A Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que o mandato dos membros dos CACS/FUNDEB é de **4 (quatro) anos**, vedada a recondução para o mandato seguinte, iniciando-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

A Portaria FNDE nº 808/2022 estabeleceu, para os municípios, que o segundo mandato se iniciou em **1º de janeiro de 2023** e se encerra em **31 de dezembro de 2026**, seguindo-se sucessivamente os ciclos de quatro anos. Dessa forma, a composição a ser realizada no presente processo corresponde ao mandato **de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.

Ressalte-se que a renovação deverá observar a vedação de recondução para o mandato subsequente. O FNDE esclarece que se considera recondução a participação, por qualquer período, do mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos, inclusive quando houver mudança do segmento representado.

VIII – DA NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ANTES DO INÍCIO DO NOVO MANDATO

A legislação federal estabelece que os membros sejam indicados **até 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores**, permitindo a adoção das providências necessárias para a constituição do novo colegiado.

Assim, o procedimento de composição deverá ser conduzido de modo a permitir que as indicações dos diferentes segmentos sejam concluídas tempestivamente e que o ato de designação dos novos membros possa produzir efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2027**.

IX – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Educação entende que o novo procedimento de composição do CACS/FUNDEB - mandato 2027-2030 deverá:



- I – observar conjuntamente a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Portaria FNDE nº 808/2022 e a Lei Municipal nº 1.169/2021;
- II – respeitar a composição legal aplicável ao Município de Fortuna de Minas;
- III – estabelecer procedimento específico de indicação ou escolha para cada segmento, conforme sua natureza e a legislação aplicável;
- V – assegurar publicidade adequada aos procedimentos que dependam de processo eletivo, com especial atenção à exigência legal de ampla publicidade para a escolha das organizações da sociedade civil;
- VI – documentar todas as etapas do processo em autos administrativos próprios;
- VII – observar os impedimentos legais e a vedação de recondução para o mandato subsequente;
- VIII – concluir as indicações e escolhas dentro do prazo necessário para a designação dos novos membros com início de mandato em 1º de janeiro de 2027.

Diante dessas conclusões, fica subsidiada a elaboração do novo instrumento de convocação do procedimento de composição do CACS/FUNDEB - mandato 2027-2030, que deverá observar, de forma individualizada, a forma de indicação ou escolha aplicável a cada segmento representado.

Fortuna de Minas, 08 de outubro de 2026.



CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação